



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ordem do dia

Pauta da Terceira Sessão Ordinária a ser realizada em 21 de março de 2022, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 002/2022.

Ofício

- 1- Ofício Gabinete nº 014/2022, o solicitado na Informação nº 003/2022;
- 2- Ofício Gabinete nº 17/2022, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 012/2022;
- 3- Ofício Gabinete nº 18/2022, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 013/2022.

Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 005/2022;
- 2- Parecer da CLJRF ao Projeto de Resolução nº 002/2022.

II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 1- Projeto de Lei/Exec. 005/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), visando a participação do Município no CIDAS – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável no valor de R\$4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) o aumento de R\$4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) no CPGI – Consórcio Público de Gestão Integrada e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Resolução nº 002/2022, “altera dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG;”
- 3- Leitura e distribuição do Projeto de Lei/Exec. nº 012/2022, “Ratifica as alterações e consolidação do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo;”
- 4- Leitura e distribuição do Projeto de Lei/Exec. 013/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$53.914,00 (cinquenta e três mil, e novecentos e quatorze reais), visando ao cumprimento da tutela antecipada nos autos do processo nº 5002936-61.2021.8.13.0349, do pagamento de pensão à Sra. Vera Maria Campanhari dos Santos.”

Indicações

- 1- Indicação nº 021/2022, dispõe sobre “a possibilidade de construir de 02 (dois) bueiros na Rua Luís Ferrari, proximidades da residência do munícipe Izacó, bem com dos Comércios do Ivan Ferradoza e Carlinhos Couto;”
- 2- Indicação nº 022/2022, dispõe sobre “a possibilidade de contratar um vigilante para monitoramento do Lago Municipal;”
- 3- Indicação nº 023/2022, dispõe sobre “a pertinência de a Administração Pública adquirir um mini trator cortador de grama motorizado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



III- Terceira Parte: Expediente

1- Chamada final.

Wantuilde Brentegani

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 002/2022

Sessão Ordinária

Ata da Segunda Sessão Ordinária, do segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 07 de março de 2022, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Rodrigo Eduardo Ornaghi, Vice-Presidente da Câmara, e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi e Waldir Aparecido de Lima. Ausente o Presidente Wantuilde Brentegani, por questões de saúde. Constando quorum legal o senhor Vice-Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Vice-Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 001/2022, na fase de discussão e votação, a mesma fora aprovada por unanimidade, após pedido de retificação solicitado pelos Vereadores Carlos Alberto Monteiro e Danilo José Silviéri. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1 - Ofício Gabinete nº 011/2022, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 008/2022; 2- Ofício Gabinete nº 012/2022, respondendo o solicitado na Informação nº 002/2022, bem como as Indicações nº's 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014 de 2022.; 3 - Ofício Gabinete nº 013/2022, encaminhando os Projetos de Lei/Exec. nº's 010 e 011 de 2022; 4- Leitura do Parecer da Comissão Especial para o Veto ao Projeto de Lei/Exec. nº 004/2022; 5- Leitura dos Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei do Executivo nº 009/2022; 6 – Orador inscrito Jeversom do Couto Porte, que discorreu acerca da necessidade de instalação de câmeras de segurança para monitoramento do Lago Municipal, uma vez que ocorreram várias denúncias de vandalismo e pichações no local; 7 – Orador inscrito Vereador Carlos Alberto Monteiro, que discursou sobre sua viagem a Brasília-DF, principalmente no que tange ao êxito a Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Parlamentar de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), disponibilizada pelo Deputado Federal Fred Costa; 8 - Veto ao Projeto de Lei nº 004, de 01º de fevereiro de 2022.”; 9 - Projeto de Lei/Exec. nº 009/2022, “dispõe sobre o auxílio-alimentação a ser concedido para os servidores públicos da Prefeitura de Albertina e os conselheiros tutelares do Município e dá outras providências”; 10- Projeto de Lei/Exec. nº 008/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), visando a Manutenção da Escola Municipal Antônio Ferreira;” 11- Projeto de Lei/Exec. nº 010/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), visando a elaboração de termo aditivo de reequilíbrio financeiro no contrato firmado com a construtora da Estação de Tratamento de Esgoto e dá outras providências;” 12- Projeto de Lei/Exec. nº 011/2022, “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.476.915,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e quinze reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;” 13- Projeto de Resolução nº 002/2022, “altera dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG”; 14 - Informação nº 003/2022, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos do Poder Executivo Municipal ante o pagamento do reajuste de 33,24% aos Profissionais do Magistério da Educação Pública, consoante Piso Salarial estabelecido pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação”; 15- Indicação nº 015/2022, dispõe sobre “a possibilidade de fornecimento de EPI’s aos servidores da Administração Pública de nosso Município;” 16- Indicação nº 016/2022, dispõe sobre “a necessidade de instalação de câmeras de segurança para monitoramento do Lago Municipal;” 17- Indicação nº 017/2022, dispõe sobre “a necessidade de podar as árvores localizadas nas dependências do Lago Municipal e do Campinho de Areia;” 18- Indicação nº 018/2022, dispõe sobre “a possibilidade de calçamento com bloquetes do morro do Toninho dos Reis, localizado na Estrada Rural que liga o Município de Albertina ao Bairro Abertão de Cima”; 19- Indicação nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

019/2022, dispõe sobre “a necessidade de intervenções juntamente ao bueiro da Rua Romilda Campanhari, proximidades do nº 365 (em frente ao Salão de Beleza da Laís). Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 7 (sete) votos à 0 (zero), exceto o Projeto de Resolução nº 002/2022 e os Projetos de Lei/Exec. nºs 008, 010 e 011/2022, que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, bem como o Veto ao Projeto de Lei nº 004, de 01º de fevereiro de 2022, que fora aprovado por 08 (oito) votos à 0 (zero), haja vista que, *in casu*, computa-se, também, o voto do Presidente desta Edilidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Vice-Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 07 de março de 2022.

Rodrigo Eduardo Ornaghi - Vice-Presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido dos Santos – Vereador-



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 10 de março de 2022.

Ofício Gabinete nº 014/22
Ao Exmo. Sr. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara
Albertina/MG

Senhor Presidente,


Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar responder a Informação nº 003/2022, conforme abaixo:

Em que pese o respeito que admiração impar que a Administração tem para com os profissionais da Educação, no momento iremos seguir o recomendado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) no sentido de que o reajuste do Magistério seja com base no índice inflacionário (o que já foi feito) até que novas informações sejam fornecidas pelo governo federal.

Em anexo encaminhamos a esta Casa nota oficial da CNM, a qual requeremos desde já faça parte integrante da presente resposta.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 2698/22

livro: _____

Fls.: _____

Data Entrada: 11/03/2022

Responsável: 



Conteúdo Exclusivo

CPF

Senha

OK



(https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / Nota da CNM sobre aumento do piso do magistério

Compartilhe
esta notícia:

(whatsapp://send?

✉ text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-da-cnm-sobre-aumento-do-piso-do-magisterio-2022)

Nota da CNM sobre aumento do piso do magistério



Diante de anúncio do governo federal sobre o reajuste do piso do magistério para 2022, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta para a grave insegurança jurídica que se põe em decorrência do critério a ser utilizado. A entidade destaca que o critério de reajuste anual do piso do magistério foi revogado com a Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), entendimento que foi confirmado pelo

próprio Ministério da Educação, no dia 14 de janeiro, com base em parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU). Afinal, o que deve ser de fato levado em consideração: parecer da AGU, Nota de Esclarecimento do MEC ou Twitter do presidente da República?

Ao colocar em primeiro lugar uma disputa eleitoral, o Brasil caminha para jogar a educação pelo ralo. A CNM lamenta que recorrentemente ambições políticas se sobressaiam aos interesses e ao desenvolvimento do país. Cabe ressaltar, ainda, que, caso confirmado o reajuste anunciado pelo governo federal, de 33,24%, os Municípios terão um impacto de R\$ 30,46 bilhões, colocando os Entes locais em uma difícil situação

fiscal e inviabilizando a gestão da educação no Brasil. Para se ter ideia do impacto, o repasse do Fundeb para este ano será de R\$ 226 milhões. Com esse reajuste, estima-se que 90% dos recursos do Fundo sejam utilizados para cobrir gastos com pessoal.

Durante todo o ano de 2021 a CNM atuou junto ao Legislativo e ao Executivo para mostrar que o critério de reajuste do piso nacional do magistério, fixado na Lei 11.738/2008, perderia a eficácia com a entrada em vigor do novo Fundeb. Desde 2010, o piso nacional do magistério passou a ser atualizado, anualmente, em janeiro, pelo mesmo percentual de crescimento, nos dois anos anteriores, do valor anual mínimo por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei 11.494/2007. Um novo critério de reajuste tem sido uma bandeira defendida pela CNM há mais de 13 anos, que luta pela aprovação do texto original do Projeto de Lei (PL) 3.776/2008, com a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos doze meses anteriores para reajuste do piso.

Isso porque há um aumento real muito acima da inflação e do próprio Fundeb. O piso do magistério cresceu 204% entre 2009 e 2021, superando o crescimento de 104% da inflação mensurada pelo INPC e de 143% do Fundo, recurso que serve para o financiamento de todos os níveis da Educação Básica. Esse mesmo cenário, em menor magnitude, ocorreu com o salário-mínimo (137%). Importante ressaltar que o piso hoje não serve apenas como remuneração mínima, mas como valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial, ou seja, repercute em todos os vencimentos do plano de carreira dos professores. Então o impacto é enorme e prejudica diretamente os investimentos em educação no país, na medida em que grande parte dos repasses para a Educação estão sendo gastos com folha de pagamento.

Diante do cenário de incertezas quanto ao critério e do impacto previsto, a CNM, após reunião da diretoria e do Conselho Político, recomenda que os gestores municipais realizem o reajuste com base no índice inflacionário até que novas informações sejam fornecidas pelo governo federal. A entidade vai continuar acompanhando a discussão do tema no âmbito jurídico a fim de garantir que haja clareza diante da indefinição criada.

Cabe destacar, por fim, que o movimento municipalista não questiona o papel e a importância desses profissionais, mas contesta sim a falta de responsabilidade com a gestão da educação no Brasil. A CNM está olhando para a educação. É dever do Estado garantir a manutenção do ensino e da própria prestação de serviços ao cidadão pela administração pública, mas, em ano eleitoral, para fazer palanque político, quem paga a conta novamente é o cidadão.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Voltar



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 18 de março de 2022.

Ofício Gabinete nº 017/22
Ao Exmo. Sr. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei/Exec. nº 012/2022, para discussão e votação.

No ensejo, solicito nos termos da LOM seja o mesmos votado em regime de urgência.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

efeto
~~CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG~~

~~Aprovado por _____ em sua
discussão e votação~~

~~Albertina, _____ de _____ de 20__~~

~~_____~~
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 27.03/22

VFO: _____ FIR: _____

Data Entrada: 18 / 03 / 22

Paulo
Responsável





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 18 de março de 2022.

Ofício Gabinete n° 018/22
Ao Exmo. Sr. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei/Exec. n° 013/2022, para discussão e votação.

No ensejo, solicito nos termos da LOM seja o mesmos votado em regime de urgência.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2704/22

Livro : _____ Fís. : _____

Data Entrada: 18 / 03 / 22


Responsável





CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 017/2022 Data 21/03/2022
Matéria Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2022
Autor Executivo
Relator Vereador Leandro Luiz
Ementa “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), visando a participação do Município no CIDAS – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável no valor de R\$4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) o aumento de R\$4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) no CPGI – Consórcio Público de Gestão Integrada e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1470 de 07/12/202), no valor de R\$9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ANÁLISE

Na análise, a matéria encontra-se prevista nas competências executivas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para deliberar sobre as matérias de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

Conforme justificativa: o crédito descrito no bojo do Projeto em questão será destinado para participação do Município no CIDAS – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável no valor de R\$4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) o aumento de R\$4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) no CPGI – Consórcio Público de Gestão Integrada.

Conclui-se que o Projeto de Lei/Exec. nº 005/2022 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativo estando o mesmo em condições de tramitar, eis que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

CONCLUSÃO DO VOTO

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado e, no mérito, deve ser acolhido, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 21 de março de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei/Exec. nº005/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Ivan Marques Carmo
Leandro Luiz
Danilo José Silviéri



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

Sala das Comissões, em de 21 de março 2022.

Leandro Luiz
Relator

Pelas Conclusões:

Ivan Marques Carmo
Presidente

Danilo José Silviéri
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer	015/2022	Data 16/03/2022
Matéria	Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2022	
Autor	Executivo	
Relator	Vereador Carlos Alberto Monteiro – Relator <i>ad-hoc</i>	
Ementa	“Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), visando a participação do Município no CIDAS – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável no valor de R\$4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) o aumento de R\$4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) no CPGI – Consórcio Público de Gestão Integrada e dá outras providências.”	

RELATÓRIO

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1470 de 07/12/202), no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

R\$9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ANÁLISE

Na análise, a matéria encontra-se prevista nas competências executivas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para deliberar sobre as matérias de interesse local, consoante justificativa que acompanha o aludido Projeto.

Exarou-se competente Parecer por parte da Assessoria Jurídica da Casa. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que emitiu Parecer pela Constitucionalidade, Legalidade e boa Técnica Legislativa.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que, fossem analisados os aspectos pertinentes.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2022, está em condições de tramitar, eis que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o Relator Signatário, conclui-se que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária, bem como, demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2022, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Por fim, diante do exposto, o Relator passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas, em sessão de 16 de março de 2022, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Benedita Garcia Rafael
Carlos Alberto Monteiro

Sala das Comissões, em 16 de março 2022.

Vereador Carlos Alberto Monteiro
Relator *ad-hoc*

Pelas Conclusões:

Vereadora Benedita Garcia Rafael
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Parecer 013/2022 Data 21/03/2022
Matéria Projeto de Lei/ Exec. n° 005/2022
Autor Executivo
Relator Vereador Rodrigo Eduardo Ornaghi
Ementa “Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal n° 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n° 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n° 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), visando a participação do Município no CIDAS – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável no valor de R\$4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) o aumento de R\$4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) no CPGI – Consórcio Público de Gestão Integrada e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo que tem como objetivo a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n° 1470 de 07/12/202), no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

R\$9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ANÁLISE

Na análise, a matéria encontra-se prevista nas competências executivas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para deliberar sobre as matérias de interesse local, consoante justificativa que acompanha o aludido Projeto.

A propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que emitiu Parecer pela Constitucionalidade, Legalidade e boa Técnica Legislativa.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que, fossem analisados os aspectos pertinentes a mesma.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2022, está em condições de tramitar, eis que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

CONCLUSÃO DO VOTO

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Por fim, diante do exposto, o Relator passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Serviços Públicos, Educação e Saúde, em sessão de 21 de março de 2022, após examinar o Projeto de Lei, não foi encontrado nenhum outro apontamento a ser feito quanto ao mérito, dentro dos parâmetros que a presente comissão tem o dever de assinalar, sendo completamente favorável pela aprovação do Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Kleber Antônio dos Santos
Rodrigo Eduardo Ornaghi
Waldir Aparecido de Lima

Sala das Comissões, em 21 de março 2022.

Vereador Rodrigo Eduardo Ornaghi
Relator

Pelas Conclusões:

Vereador Waldir Ap. de Lima
Presidente

Vereador Kleber Antônio dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 016/2022 Data 21/03/2022
Matéria Projeto de Resolução nº 002/2022
Autor Legislativo
Relator Vereador Leandro Luiz
Ementa “Altera dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG.”

RELATÓRIO

Trata, a presente matéria, de Projeto de Resolução de origem do Poder Legislativo que tem como objetivo alterar dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001.

ANÁLISE

Na análise, a matéria encontra-se prevista nas competências executivas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para deliberar sobre as matérias de interesse local.

Conforme justificativa: Visa o presente Projeto de Resolução alterar o tempo de designação dos membros das Comissões Permanentes desta Edilidade, que, atualmente, é de 02 (dois) anos.

Contudo, com a alteração do prazo do mandato da Mesa Diretora da Câmara de Albertina/MG, após aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019 e do Projeto de Resolução nº 002/2019, não se modificou naquela ocasião o assunto ante o prazo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Conclui-se que o Projeto de Resolução nº 002/2022 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativo estando o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

mesmo em condições de tramitar, eis que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

CONCLUSÃO DO VOTO

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Resolução em exame está adequado e, no mérito, deve ser acolhido, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 21 de março de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Ivan Marques Carmo

Leandro Luiz

Danilo José Silviéri

Sala das Comissões, em 21 de março 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmaibertina@rantac.com.br

Leandro Luiz
Relator

Pelas Conclusões:

Ivan Marques Carmo
Presidente

Danilo José Silviéri
Membro



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01º DE FEVEREIRO DE 2022

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 2670/2022
Fls.: 02 / 02 / 2022
Data Entrada: 02 / 02 / 2022
Responsável: [Assinatura]

“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), visando a participação do município no CIDAS - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável no valor de R\$ 4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) o aumento de R\$ 4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) no CPGI – Consórcio Público de Gestão Integrada e dá outras providências.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 9.154,56 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), visando a participação do município no CIDAS - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável no valor de R\$ 4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) o aumento de R\$ 4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos) no CPGI – Consórcio Público de Gestão Integrada, obedecendo as seguintes classificações:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 04 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 606 – Extensão Rural
Programa: 5051 – Valorizando o Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade: 4.041 – Manutenção Consórcio Público de Gestão Integrada
Valor: R\$ 4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 04 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub-função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Programa: 5021 – Qualidade Ambiental
Projeto/Atividade: 4.094 – Manutenção Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental e Sustentável
Valor: R\$ 4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Programa: 5051 – Valorizando o Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade: 4.041 – Manutenção Consórcio Público de Gestão Integrada
Valor: R\$ 4.697,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)

Programa: 5021 – Qualidade Ambiental
Projeto/Atividade: 4.094 – Manutenção Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental e Sustentável
Valor: R\$ 4.457,40 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

Lei Orçamentária Anual 2022

0402	02.02.04 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.5051 - 3171.70.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 4.041 - Manutenção Consórcio Público De Gestão Integrada 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 4.374,96 (Quatro Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)
0403	02.02.04 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.5051 - 3371.70.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 4.041 - Manutenção Consórcio Público De Gestão Integrada 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 125,88 (Cento e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)
0404	02.02.04 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.5051 - 4471.70.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 4.041 - Manutenção Consórcio Público De Gestão Integrada 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 196,32 (Cento e Noventa e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)
0405	02.02.04 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18.541.5021 - 3171.70.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 4.094 - Manutenção Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Ambiental Sustentável 170.00 - Outros Recursos Não Vinculados Valor: 4.457,40 (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

0142	02.02.04 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.5051 - 3390.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica 4.040 - Concurso Do Café E EXPOAGRO 170.00 - Outros Recursos Não Vinculados Valor: 4.457,40 (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)
0164	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 24.722.5026 - 3390.30.00 - Material De Consumo 4.047 - Manutenção Dos Serviços De Telecomunicações E Tv 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 2.801,68 (Dois Mil Oitocentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)
0166	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 25.752.5027 - 3171.70.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 4.048 - Melhorias Rede De Iluminação Pública 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 543,48 (Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)
0170	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 25.752.5027 - 4471.70.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 4.048 - Melhorias Rede De Iluminação Pública 100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 1.352,00 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 01º de fevereiro de 2022

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Ratifica as alterações e consolidação do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu promulgo e sanciono a presente lei:

Art.: 1º Ficam ratificadas a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª alterações do Contrato de Programa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 18 de março de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 012/2022.

A fim de que o Município de Albertina possa ter ainda mais participação no dinâmico CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA, necessário o crivo legislativo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA

Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral do dia 30 de setembro de 2021, firmam o presente termo aditivo ao Contrato de Programa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA:

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, titular do RG nº MG-20.870.368 e do CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileiro, titular do RG nº 7.940.008-5 SSP/SP e do CPF nº 271.764.526-87, residente e domiciliado no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, titular do RG nº 7.551.894 SSPMG e do CPF nº 972.797.576-34, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-57, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, titular do RG 12.784.704-2 e do CPF nº 016.718.278-13, residente e domiciliado no Município de Borda da Mata; e

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-11.187.936 e do CPF nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, titular do RG nº 2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, neste ato



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA**, titular do RG nº MG-3.179.907 e do CPF nº 563.371.836-49, residente e domiciliado no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON PEREIRA GOULART**, brasileiro, titular do RG nº 7.317.148 e do CPF nº 037.542.646-99, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO** brasileiro, titular do RG nº 3.054.062, e do CPF nº 623.401.666-91, residente e domiciliado no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Com. Ferreira de Matos, 29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS FERREIRA VAZ**, titular do RG nº 5.191.091-5 e do CPF nº 734.178.749-04, residente e domiciliado no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, titular do RG nº M-2.497.214 e do CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.280.855 e do CPF nº 962.269.196-04, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPUÍUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.189.241 e do CPF nº 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELSO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, titular do RG nº



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

MG-11.434.761, e do CPF nº 043.663.626-35, residente e domiciliado no Município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº 16.327.313, e do CPF nº 096.917.496-96, residente e domiciliado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.760.787 e do CPF nº 024.086.566-99, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.404.604 e do CPF nº 024.610.966-19, residente e domiciliado no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileiro, titular do RG nº MG-22.110.459 - SSPMG e do CPF Nº 952.984.877-34, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº 13.645.546 PC/MG, e do CPF nº 074.474.116-55, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, titular do RG nº 20.624.736-9, e do CPF nº 622.693.646-00, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.386.576, e do CPF nº 889.254.206-00, residente e domiciliado no Município de Serrania, Estado de Minas Gerais; firmam a presente alteração ao contrato de consórcio do CISMARPA, mediante as cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA



A Cláusula Décima Segunda do Contrato de Consórcio passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único – A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II – Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, com remuneração de R\$ 6.722,32 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 2.325,65 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dois de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.476,60 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) serão de livre provimento em comissão e de dedicação exclusiva; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

III – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres - e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA do seguinte quadro de pessoal:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Contador	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

Enfermeiro	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Médico Oftalmologista (em extinção)	05	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Técnico em Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Auxiliar de Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Motorista	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar Administrativo	03	40hs semanais	R\$ 1.100,00
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40hs semanais	R\$ 900,00
Vigia	03	40hs semanais	R\$ 900,00

VI – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização da Assembleia.

VII – As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

VIII – As atribuições dos cargos previstos nos incisos II e V serão estabelecidas por meio de resolução do CISMARPA.

XI – Ficam estabelecidas as seguintes gratificações pelo exercício de função:

- Gratificação de **Agente de Contratação e Pregoeiro** – 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo;
- Gratificação de **Faturamento e Regulação** – 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo;
- Gratificação de **Comissão de Patrimônio** – 15% (quinze por cento) do vencimento do cargo;
- Gratificação de **Agendamento** – 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo.

XII – As gratificações não se incorporam ao vencimento e somente serão devidas enquanto durar a nomeação para o exercício da função.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de programa.

Por estarem justos e contratados firmam a presente alteração em 02 (duas) vias de igual teor.

Poços de Caldas, 17 de janeiro de 2022.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609 JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA Prefeito de Albertina	<small>Assinado digitalmente por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=24.162.36700073, cn=JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609 Razão: Eu sou o autor deste documento. Localização: sistema/registro de assinatura aqui Data: 2022.01.20 13:36:49-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0</small>
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Prefeita de Andradás	<small>Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2022.01.25 19:42:36 -03'00'</small>
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS Prefeito de Bandeira do Sul	EDERVAN LEANDRO DE FREITAS FREITAS:97279757634 <small>Assinado de forma digital por EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=00679163000142, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM branco, cn=EDEVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634 Dados: 2022.01.24 16:00:46 -03'00'</small>
AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA Prefeito de Borda da Mata	AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA SOUZA:01671827813 3 <small>Assinado de forma digital por AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA:01671827813 Dados: 2022.01.24 12:15:28 -03'00'</small>
EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA Prefeito de Botelhos	EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA 04383735614 <small>Assinado digitalmente por EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA:04383735614 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipl v5, ou=14930889000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA:04383735614 Razão: Eu estou aprovando este documento. Localização: Data: 2022-01-21 15:41:52 Foxit Reader Versão: 9.3.0</small>
CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA Prefeito de Cabo Verde	CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678 8 <small>Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678 Dados: 2022.01.25 11:04:14 -03'00'</small>
DIRCEU D'ANGELO DE FARIA Prefeito de Cachoeira de Minas	DIRCEU D ANGELO DE FARIA:56337183649 <small>Assinado de forma digital por DIRCEU D ANGELO DE FARIA:56337183649 Dados: 2022.01.27 10:39:03 -03'00'</small>
AILTON PEREIRA GOULART Prefeito de Caldas	AILTON PEREIRA GOULART: 03754264699 <small>Assinado digitalmente por AILTON PEREIRA GOULART:03754264699 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=11667263000176, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RGOPESCOBTA, ou=RFB e-CPF A3, cn=AILTON PEREIRA GOULART:03754264699 Razão: Eu sou o autor deste documento. Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.01.25 15:49:20-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0</small>
MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO Prefeito de Campestre	MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691 <small>Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691 Dados: 2022.01.27 12:58:45 -03'00'</small>
MOISÉS FERREIRA VAZ Prefeito de Congonhal	<small>Assinado de forma digital por MOISÉS FERREIRA VAZ:73417874904 VAZ:73417874904 Dados: 2022.01.25 16:36:57 -03'00'</small>



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO Prefeito de Divisa Nova	JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO: 28728602668	Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668 Dados: 2022.01.25 13:05:38 -02'00'
ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES Prefeito de Ibitiura de Minas	ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES: 96226919604	Assinado digitalmente por ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES:96226919604 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11467137000177, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES:96226919604 Razão: Eu assinei aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal Localização: Ibitiura de Minas, Minas Gerais Data: 2022.01.24 16:33:15 Foxit Reader Versão: 9.6.0
ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA Prefeito de Ipuiuna	ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA: 53717783653	Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 Dados: 2022.01.26 13:42:18 -03'00'
MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito de Jacutinga	MELQUIADES DE ARAUJO: 13381431820	Assinado de forma digital por MELQUIADES DE ARAUJO:13381431820 Dados: 2022.01.26 14:23:57 -03'00'
CELSO MARQUES JUNIOR Prefeito de Juruáia	CELSO MARQUES JUNIOR: 04366362635	Assinado de forma digital por CELSO MARQUES JUNIOR:04366362635 Dados: 2022.01.27 12:13:39 -03'00'
MAYCON WILLIAN DA SILVA Prefeita de Machado	MAYCON WILLIAN DA SILVA: 09691749696	Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2022.01.26 11:36:19 -03'00'
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES Prefeito de Nova Resende	JOSE ROBERTO RODRIGUES: 02408656699 656699	Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO RODRIGUES:02408656699 Dados: 2022.01.26 10:21:20 -03'00'
GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO Prefeito de Paraguaçu	GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO: 02461096619	Digitally signed by GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILE:02461096619 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 num=20181735000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO02461096619 Date: 2022.01.25 10:22:19 -03'00'
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito de Poços de Caldas	SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	Assinado digitalmente por SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO A seguir confirme com a respectiva senha de verificação em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA Prefeito de Santa Rita de Caldas	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA: 0744741 1655	Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655 Dados: 2022.01.25 09:36:53 -03'00'



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

FERNANDO CESAR FERNANDES
Prefeito de Senador José Bento

FERNANDO CESAR
FERNANDES:622693646
00

Digitally signed by FERNANDO
CESAR FERNANDES:62269364600
Date: 2022.01.24 16:33:28 -02'00'

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito de Serrania

LUIZ GONZAGA
RIBEIRO
NETO:88925420600

Assinado de forma digital por
LUIZ GONZAGA RIBEIRO
NETO:88925420600
Dados: 2022.01.26 14:56:58
-03'00'



CONTRATO DE PROGRAMA DO CISMARPA

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISMARPA CONFORME 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.”

Os Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Jacutinga, Juruaia, Machado, Nova Resende, Paraguaçu, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, todos do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; e

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Considerando as alterações do contrato de programa aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio,

RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE PROGRAMA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONSORCIAMENTO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, titular do RG nº MG-20.870.368 e do CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pela Prefeita



Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileiro, titular do RG nº 7.940.008-5 SSP/SP e do CPF nº 271.764.526-87, residente e domiciliado no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, titular do RG nº 7.551.894 SSPMG e do CPF nº 972.797.576-34, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-57, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, titular do RG 12.784.704-2 e do CPF nº 016.718.278-13, residente e domiciliado no Município de Borda da Mata; e

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-11.187.936 e do CPF nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, titular do RG nº 2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**, titular do RG nº MG-3.179.907 e do CPF nº 563.371.836-49, residente e domiciliado no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON PEREIRA GOULART**, brasileiro, titular do RG nº 7.317.148 e do CPF nº 037.542.646-99, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO** brasileiro, titular do RG nº 3.054.062, e do CPF nº 623.401.666-91, residente e domiciliado no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais;



O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Com. Ferreira de Matos, 29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS FERREIRA VAZ**, titular do RG nº 5.191.091-5 e do CPF nº 734.178.749-04, residente e domiciliado no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, titular do RG nº M-2.497.214 e do CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.280.855 e do CPF nº 962.269.196-04, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPIUIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.189.241 e do CPF nº 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipiuíuna, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELSO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, titular do RG nº 11.434.761, e do CPF nº 043.663.626-35, residente e domiciliado no Município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº 16.327.313, e do CPF nº 096.917.496-96, residente e domiciliado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais;



O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.760.787 e do CPF nº 024.086.566-99, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.404.604 e do CPF nº 024.610.966-19, residente e domiciliado no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileiro, titular do RG nº MG-22.110.459 - SSPMG e do CPF Nº 952.984.877-34, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº 13.645.546 PC/MG, e do CPF nº 074.474.116-55, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, titular do RG nº 20.624.736-9, e do CPF nº 622.693.646-00, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.386.576, e do CPF nº 889.254.206-00, residente e domiciliado no Município de Serrania, Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O protocolo de intenções, após sua ratificação por lei, editada pelos Municípios que o subscrevem, ou através de autorização legislativa prévia, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA.



§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou através de autorização legislativa prévia para participar do Consórcio.

§2º Será admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos após a subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, constituído pelos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina, Jacutinga, Juruaia, Machado, Nova Resende, Poços de Caldas, Paraguaçu, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

§1º Respeitados os limites constitucionais e legais atribuídos aos entes signatários, caberá ao CISMARPA exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades na área da saúde pública:

I – executar empreendimentos de interesse global dos consorciados ou em particular de cada consorciado, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

II – planejar e executar os serviços assistenciais de saúde de primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de complexidade;

III – assessorar os municípios na organização dos sistemas municipais de saúde;

IV – manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;



V – realizar parcerias de diversas naturezas na área de saúde, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

VI – buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

VII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

VIII – adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

IX – buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos, através de financiamentos, destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde, após autorização legislativa;

X – prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XI – adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XII – realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XIII – instituir e gerenciar escolas de governo.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – adquirir bens, conforme determina a legislação vigente, quando imóveis através de autorização legislativa, que integram seu patrimônio;

II – celebrar convênios, contratos – inclusive de gestão – acordos, termos de parceria e receber auxílios, contribuições e subvenções;

III – prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados por dispensa de licitação;

§3º Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.



§4º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções quando o mesmo se converter em Contrato de Consórcio Público.

§5º Dentre outros aspectos legais e normativos regerão as atividades do CISMARPA os seguintes preceitos:

I – a observância de uma relação não hierárquica entre os consorciados, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

II – a busca da racionalização e da economia dos recursos humanos financeiros e materiais existentes;

III – a vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados.

§6º - A celebração de termos de parcerias e de contratos de gestão observará as disposições contidas nas leis que regulamentam os institutos, restringindo-se à formação de vínculos de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público relacionadas aos objetivos do CISMARPA, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§7º - Para todos os fins legais o nome “Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo” e a sigla “CISMARPA” se equivalem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Terceira, e observadas as competências constitucionais e legais atribuídas aos entes signatários deste Protocolo de Intenções, terá o CISMARPA poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISMARPA

O CISMARPA terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA

III – CONSELHO FISCAL



IV – CONSELHO TÉCNICO – EXECUTIVO

V – SECRETARIA EXECUTIVA

Parágrafo único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta Cláusula, não previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMARPA e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas;

III – aprovar e alterar o Protocolo de Intenções cujas alterações deverão ser ratificadas por lei;

IV – alterar e aprovar seu Estatuto;

V – decidir sobre a dissolução do CISMARPA;

VI – julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§3º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§4º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de destituição da diretoria, de elaboração, aprovação ou alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia. Neste caso não poderá ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 dos mesmos.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:



I – num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

II – não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital;

III – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CISMARPA será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIRETORIA

A DIRETORIA é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, a ela cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISMARPA;

II – estimular, na área de abrangência do CISMARPA, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISMARPA no intuito de fazer cumprir dos objetivos da instituição;

IV – autorizar o ingresso de novos associados;

V – autorizar a alienação dos bens do CISMARPA, com a aprovação legislativa, no caso de bens imóveis;

VI – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem a entidade;

VII – deliberar sobre a mudança da sede do CISMARPA;

VIII – fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;

IX – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

X – indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;



XI – prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que a entidade venha receber.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CISMARPA;

II – propor a estruturação dos serviços do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da DIRETORIA;

III – propor à DIRETORIA a requisição de servidores municipais para servirem ao CISMARPA;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à DIRETORIA;

V – elaborar e encaminhar à DIRETORIA os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISMARPA;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único – A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II – Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, com remuneração de R\$ 6.722,32 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 2.325,65 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dois de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.476,60 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) serão de livre provimento em comissão e de dedicação exclusiva; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



III – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres - e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA do seguinte quadro de pessoal:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Contador	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Enfermeiro	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Psicólogo	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Médico Oftalmologista	10	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
Médico Psiquiatra	03	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Técnico em Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Auxiliar de Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Motorista	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário



Auxiliar Administrativo	03	40hs semanais	R\$ 1.100,00
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40hs semanais	R\$ 900,00
Vigia	03	40hs semanais	R\$ 900,00

VI – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização legislativa.

VII – As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

VIII – As atribuições dos cargos previstos nos incisos II e V serão estabelecidas por meio de resolução do CISMARPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS LICITAÇÕES

Todas as licitações e contratações realizadas pelo CISMARPA, obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio deverá manter na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A execução das receitas e despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§2º Os dirigentes do consórcio, responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas, caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTABILIDADE



No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CISMARPA, inclusive mediante a celebração de contratos de programa, observados os seus objetivos e os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a ferir os seguintes serviços públicos:

- I – gerenciamento de unidades de saúde de diversas naturezas;
- II – atendimento de consultas médicas e exames de diagnóstico;
- III – programa de saúde da família;
- IV – gerenciamento de sistema de transporte sanitário.

§1º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao CISMARAPA licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

§2º Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ficando também, autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o CISMARPA, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

§1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do CISMARPA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa específica.

§1º Os bens destinados ao CISMARPA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada do ente consorciado ou a extinção do CISMARPA não prejudicarão as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral e autorização legislativa do ente consorciado cuja lei municipal assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CISMARPA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:



I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Consórcio atuará em conformidade com toda a legislação vigente que rege a Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 vias de igual forma e teor para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 02 de julho de 2021.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609	Assinado de forma digital por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609 Dados: 2021.07.05 10:42:27 -03'00'
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA Prefeito de Albertina	
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687	Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2021.07.05 16:59:43 -03'00'
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Prefeita de Andradas	



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634

Assinado de forma digital por EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634
Data: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito de Bandeira do Sul

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA:01671827813

Assinado de forma digital por AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA:01671827813
Data: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito de Borda da Mata

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA:04383735614

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA:04383735614
Data: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Botelhos

CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678
Data: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito de Cabo Verde

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA:56337183649

Assinado de forma digital por DIRCEU D'ANGELO DE FARIA:56337183649
Data: 2021.07.22 10:17:31 -03'00'

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito de Cachoeira de Minas

AILTON PEREIRA GOULART:03754264699

Assinado de forma digital por AILTON PEREIRA GOULART:03754264699
Data: 2021.07.15 13:46:55 -03'00'

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito de Caldas

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691
Data: 2021.07.20 13:03:06 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito de Campestre

MOISÉS FERREIRA VAZ:73417874904

Assinado de forma digital por MOISÉS FERREIRA VAZ:73417874904
Data: 2021.07.15 13:43:03'00'

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito de Congonhal

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Data: 2021.07.15 14:43:16 -03'00'

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito de Divisa Nova

ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604
Data: 2021.07.15 14:43:16 -03'00'

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Prefeito de Ibitiura de Minas



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA Prefeito de Ipuiuna	ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA: 53717783653 3	Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA: 53717783653 Dados: 2021.07.19 13:32:55 -03'00'
MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito de Jacutinga	MELQUIADES DE ARAÚJO: 13381431820 820	Assinado de forma digital por MELQUIADES DE ARAÚJO: 13381431820 Dados: 2021.07.21 10:44:33 -03'00'
CELSO MARQUES JÚNIOR Prefeito de Juruiaia	CELSO MARQUES JUNIOR: 04366362635	Assinado de forma digital por CELSO MARQUES JUNIOR: 04366362635 Dados: 2022.01.31 09:56:35 -03'00'
MAYCON WILLIAN DA SILVA Prefeita de Machado	MAYCON WILLIAN DA SILVA: 09691749696	Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA: 09691749696 Dados: 2021.07.22 14:50:56 -03'00'
<small>JOSE ROBERTO RODRIGUES: 02408656699</small> JOSÉ ROBERTO RODRIGUES Prefeito de Nova Resende		<small>Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO RODRIGUES: 02408656699 Dados: 2021.07.19 10:26:19 -03'00'</small>
GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO Prefeito de Paraguaçu	GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO: 02461096619	Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO: 02461096619 Dados: 2021.07.15 14:58:05 -03'00'
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito de Poços de Caldas		 Assinado digitalmente por: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA Prefeito de Santa Rita de Caldas	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA: 07447411655	Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA: 07447411655 Dados: 2021.07.16 13:22:10 -03'00'
FERNANDO CESAR FERNANDES Prefeito de Senador José Bento	FERNANDO CESAR FERNANDES: 62269364600 4600	Digitally signed by FERNANDO CESAR FERNANDES: 62269364600 Date: 2021.07.21 14:04:09 -03'00'
LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO Prefeito de Serrania	LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO: 88925420600	Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO: 88925420600 Dados: 2021.07.19 15:05:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 013, DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 53.914,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais), visando ao cumprimento da tutela antecipada nos autos do processo nº 5002936-61.2021.8.13.0349, do pagamento de pensão à Sra. Vera Maria Campanhari dos Santos.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 53.914,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais), visando ao cumprimento da tutela antecipada nos autos do processo nº 5002936-61.2021.8.13.0349 do pagamento de pensão à Sra. Vera Maria Campanhari dos Santos, obedecendo as seguintes classificações:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade:	01 – Diretoria de Administração e Recursos Humanos
Função:	04 – Administração
Sub-função:	122 – Administração geral
Programa:	5050 – Pagamento de Inativo
Projeto/Atividade:	4.097- Pensionista Inativo
Valor:	R\$ 53.914,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Programa: 5050 – Pagamento de Inativo
Projeto/Atividade: 4.097- Pensionista Inativo
Valor: R\$ 53.914,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quatorze reais)

Lei Orçamentária Anual 2022

0415	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5050 - 3190.03.00 - PENSÕES 4.097 - PENSIONISTA - INATIVO 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: 54.914,00 (Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Quatorze Reais)
------	--

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Superávit Financeiro

Fonte: 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 18 de março de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Prezados Cidadãos.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 013/2022.

Nos autos do processo nº 5002936-61.2021.8.13.0349 fora



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

concedida antecipação de tutela pelo MM. Juízo de Direito da Comarca de Jacutinga (liminar em anexo)

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREFEITO JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, DA CIDADE DE ALBERTINA – MG.

As montanhas da vida não existem apenas para que você chegue no topo, mas para que você aprenda o valor da escalada.

Ofício: 02-2022

VERA MARIA CAMPANHARI DOS SANTOS,
brasileira, pensionista, nascida em 04.02.1949, viúva, portadora da CI. RG. 8.208.718 SSP/SP e CPF: 900.315.176-20, residente e domiciliada na Rua Inácio Sanches, 30, centro, na cidade de Albertina – MG, vem com todo respeito requerer:

- a) CONSIDERANDO, a decisão judicial do processo 5002936-61.2021.8.13.0349, que deferiu a tutela antecipada, para implantação do benefício de pensão por morte, vem respeitosamente trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria para cumprimento da decisão.

Termos em que,

P. deferimento.

Albertina-MG, 17 de março de 2022.

V. M. Santos

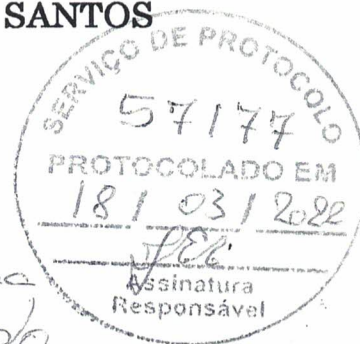
VERA MARIA CAMPANHARI DOS SANTOS

1. **Em anexo cópia da decisão na íntegra;**

Despacho: Ao Departamento Legal para que cumpra na íntegra a decisão do proc. 5002936-61.2021.8.13.0349.

18.03.2022

[Assinatura]





Número: **5002936-61.2021.8.13.0349**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jacutinga**

Última distribuição : **24/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 79.956,00**

Assuntos: **Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VERA MARIA CAMPANHARI DOS SANTOS (AUTOR)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE ALBERTINA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8713733001	17/03/2022 15:56	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JACUTINGA / Vara Única da Comarca de Jacutinga

PROCESSO Nº: 5002936-61.2021.8.13.0349

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Pensão por Morte (Art. 74/9)]

AUTOR: VERA MARIA CAMPANHARI DOS SANTOS

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE ALBERTINA

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada no qual a parte autora requer a implantação do benefício de pensão por morte ao argumento de que seu cônjuge era servidor público municipal aposentado.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Para o deferimento da tutela antecipada, são necessários o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Quanto ao *fumus boni juris*, o artigo 40, § 7º, da Constituição da República estabelece que o benefício de pensão por morte ao depende do servidor será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo. Ressalte-se que o artigo 40, § 7º, da Constituição da República encerra norma constitucional de eficácia plena, que produz efeitos imediatos, ou seja, possui caráter autoaplicável, prescindindo, portanto, da edição de leis infraconstitucionais para a sua exequibilidade. Não se trata, pois, de norma programática de eficácia restringível.

Sobre o tema, observe-se o entendimento do Egrégio TJMG:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 1.022 DO NCPC - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - PENSÃO POR MORTE - BENEFÍCIO PROVENIENTE DA LEI ESTADUAL 552/49 - REQUISITOS PREENCHIDOS - PENSÃO DEVIDA - EQUIPARAÇÃO PREVISTA DO ART. 40 §7º DA CF. - Em conformidade com o que dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, o pressuposto de admissibilidade dessa

espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença, no acórdão, ou, ainda, a omissão de algum ponto sobre o qual o Juiz ou o Tribunal deveria se pronunciar. Ausentes tais requisitos, devem ser rejeitados os embargos.

- A autora comprovou que seu falecido marido era servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Demonstrou também que preencheu os requisitos necessários ao recebimento da pensão previdenciária, com fulcro na Lei Estadual n.º 552/1949. **- A Constituição da República de 1988 prevê, no §7º do artigo 40, que a pensão paga ao dependente do servidor falecido deverá corresponder integralmente ao valor dos vencimentos ou proventos recebidos por este em vida. Tal norma, que possui eficácia plena e aplicação imediata, deve ser observada, rechaçando-se a aplicação de qualquer dispositivo infraconstitucional que restrinja o direito nela previsto, mormente se considerado que o direito ao benefício da pensão possui cunho social, não podendo ser interpretado restritivamente em prejuízo do cidadão. - Não é cabível ao estado federado estipular regras sobre o pagamento de pensão que contrarie o texto constitucional.** Assim, restando previsto na Carta Magna que a pensão por morte deverá ser equiparada aos vencimentos ou proventos do servidor falecido, o dispositivo da Lei Estadual 552 que estabelece valor fixo para o referido benefício não foi recepcionado, afigurando-se devida sua equiparação, consoante estabelece o art. 40 §7º da CF. (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0024.11.068238-2/005, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/08/2018, publicação da súmula em 21/08/2018) (Grifei)

Nessa ótica, cumpre esclarecer que, de acordo com o artigo 263, II, a, do Estatuto dos Servidores de Albertina/MG, os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem, dentre outros, a pensão vitalícia e temporária. Com efeito, o § 1º do artigo 263 do referido estatuto preceitua que o benefício constante do inciso II, alínea a, será custeado pelo Instituto de Seguridade Social do Servidor de Albertina, nas condições estabelecidas em legislação complementar.

Conquanto inexistir legislação complementar acerca da pensão por morte devida ao dependente do servidor falecido, deflui-se da documentação que instrui a petição inicial que o custeio da aposentadoria do segurado falecido era feito pelo ente municipal. Assim, nota-se que, embora não haja fundo de previdência instituído, a concessão da pensão por morte à requerente não acarretará impacto financeiro ao Município de Albertina, posto que a fonte de custeio da aposentadoria do falecido e da pensão por morte da requerente é a mesma.

Diante do exposto, tendo por norte a legislação de regência acerca da pensão por morte e considerando, ainda, que a autora demonstrou, pela certidão de casamento de ID 7105443097, que era cônjuge do servidor municipal falecido, Sr. Pedro Alves dos Santos, está patenteado o *fumus boni juris*.

Mutatis mutandis, considerando o caráter alimentar da prestação pleiteada no caso em deslinde, entendo que está consubstanciado o *periculum in mora*.

Por derradeiro, impende registrar que, mesmo que haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, o deferimento da tutela de urgência, *in casu*, é essencial para que se evitem eventuais danos irreparáveis à parte requerente.

Com efeito, no caso em tela, existe o perigo de irreversibilidade alusivo ao indeferimento do pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, já que, repise-se, o indeferimento da tutela pretendida pode acarretar consequências irreversíveis à requerente.

Nesse diapasão, diante da peculiaridade do caso, deve-se prestigiar a antecipação da tutela em detrimento da segurança jurídica da parte adversa.

Logo, impõe-se o deferimento da tutela antecipada para determinar que a parte requerida implante em favor da autora o benefício de pensão por morte.

Posto isso, insta salientar que, de acordo com o documento de ID 7105443108, confeccionado pelo

próprio réu, o cargo de coletor municipal atualmente se equipara ao de agente administrativo V, cuja remuneração é de R\$ 5.391,34. Por conseguinte, o benefício devido à autora deve ter por base o valor da remuneração referente ao cargo de agente administrativo V.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA** e, por conseguinte, determino que a parte requerida implante, no prazo de 30 dias, o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, nos termos da fundamentação desta decisão.

Considerando que a presente demanda não admite autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação, conforme regramento insculpido no artigo 334, § 4º, II, do CPC.

Cite-se o réu para tomar conhecimento da ação proposta e do deferimento da tutela antecipada, bem como para, no prazo de 30 dias, apresentar contestação, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC.

Intime-se e cumpra-se.

André Luiz Riginel da Silva Oliveira

Juiz de Direito

Praça Francisco Rubim, 130, Fórum Professor José Vieira de Mendonça, Centro, JACUTINGA - MG -
CEP: 37590-000



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2683/22

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 21 / 02 / 2022

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2022

“Altera dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG”.

Art. 1º. O art. 56 da Resolução 001, de 16 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.** A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da posse da Mesa Diretora eleita e prevalecerá pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de
Albertina, em 18 de fevereiro de 2022.**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Incluso, remetemos à análise e aprovação dos nobres edis, Projeto de Resolução, que altera a redação do art. 56, da Resolução n.º 001/2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Albertina.

Visa o presente Projeto de Resolução alterar o tempo de designação dos membros das Comissões Permanentes desta Edilidade.

Atualmente, o prazo de labor das ditas comissões é de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Contudo, com a alteração do prazo do mandato da Mesa Diretora da Câmara de Albertina/MG, após aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019 e do Projeto de Resolução nº 002/2019, não se modificou naquela ocasião o assunto ante o prazo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Resolução.


**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 18 de fevereiro de 2022.**

Wantuilde Brentegani
Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi
Vice-Presidente


Carlos Alberto Monteiro
Secretário

Danilo José Silvieri
Vereador


Kleber Antônio dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000 DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 021/2022

Protocolo Geral n.º 2700/22

Nº : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 17 / 03 / 2022

Dawling
Responsável

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de construção de 02 (dois) bueiros na Rua Luís Ferrari, proximidades da residência do munícipe Izacó, bem com dos Comércios do Ivan Ferradoza e Carlinhos Couto.

Justificativa

Com o período chuvoso, a lama está adentrando a residência e estabelecimentos supramencionados, ofertando riscos e prejuízos para os mesmos.

Dessa forma, aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

É o pedido.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 17 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Benedita Garcia Rafael

Vereadora

Ivan Marques Carmo

Vereador

Leandro Luiz

Vereador

Waldir Aparecido de Lima

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 022/2022



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2701122

Fis. : _____

Data Entrada : 17 / 03 / 2022

Responsável

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a pertinência de contratação de um vigilante para monitoramento do Lago Municipal.

Justificativa

Após o início do atendimento da empresa que alugou o quiosque daquela localidade, que está realizando um excelente trabalho, majorou-se o número de turistas e munícipes que passaram a frequentar aquela região, portanto, faz-se necessário aumentar, também, a segurança.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 17 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Benedita Garcia Rafael

Vereadora

Ivan Marques Carmo

Vereador

Leandro Luiz

Vereador

Waldir Aparecido de Lima

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 023/2022

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2702/22

Processo n.º _____ Fls. : _____

Data Entrada : 17 / 03 / 2022

Responsável [Assinatura]

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a pertinência de a Administração Pública adquirir um mini trator cortador de grama motorizado.

Justificativa

Considerando que, há diversas áreas com a presença de grama no Município, principalmente o Campo de Futebol, este equipamento facilitará o trabalho dos servidores públicos, haja vista que além de cortar a grama rapidamente, ele faz, também, a limpeza do terreno.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 17 de março de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Vice-Presidente

Carlos Alberto Monteiro

Secretário

Danilo José Silvieri

Vereador

Kleber Antônio dos Santos

Vereador